

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA-PB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007/2026

Processo Administrativo nº 260518PE00007

EAS SERVICOS MEDICOS LTDA (CNPJ nº 58.440.393/0001-34), devidamente cadastrada no certame, vem, respeitosamente, por meio de seu representante legal, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar IMPUGNAÇÃO ao procedimento licitatório, pelos seguintes motivos:

I – DOS FATOS

Conforme consta no Portal de Compras Públicas, a sessão pública do Pregão Eletrônico em epígrafe foi adiada. No entanto, até a presente data:

- Não foi publicado qualquer aditivo ou retificação do Edital;
- Não houve comunicação oficial por parte do Pregoeiro ou da Comissão de Licitação no sistema, informando a nova data e eventual reabertura de prazos;
- Os licitantes não foram devidamente notificados da alteração do certame.

Tal situação impede o pleno exercício do direito de participação dos interessados, violando os princípios basilares das licitações públicas.

II – DO DIREITO

1. Violação ao princípio da publicidade (art. 5º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021) Qualquer alteração de data de abertura de sessão pública configura modificação das condições do certame e deve ser formalizada por meio de aditivo ao edital, com a devida publicidade.
2. Vinculação ao instrumento convocatório (art. 54 da Lei nº 14.133/2021) Os licitantes se preparam com base nas datas e condições constantes do edital. Alterar a data sem a devida comunicação oficial torna o procedimento irregular.
3. Jurisprudência consolidada O Tribunal de Contas da União (TCU) e diversos Tribunais de Contas Estaduais entendem que a alteração de datas de licitação sem a publicação de retificação ou aditivo ao edital configura ilegalidade, capaz de macular todo o procedimento.
4. Prejuízo aos licitantes A ausência de comunicação oficial gera insegurança jurídica e desigualdade entre os participantes, ferindo o princípio da isonomia.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria:

- a) O recebimento da presente impugnação, com a consequente suspensão do certame;
- b) A anulação dos atos praticados após o adiamento não comunicado;
- c) A determinação para que o Pregoeiro publique retificação do edital, informando a nova data da sessão pública e, se necessário, reabrindo o prazo para apresentação de propostas e lances;
- d) A intimação de todos os licitantes acerca da nova data, garantindo-se a ampla publicidade e o princípio da isonomia.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos, especialmente pela consulta ao Portal de Compras Públicas.

Nestes termos,

Pede deferimento.

João Pessoa (PB), 13 de julho de 2026.

Eduardo Amaro da Silva
CPF: 096.962.144-21